ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.ICN-209/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/6318/2011
PROTOCOLO	:	1034035
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ALBERTINO NUNES FERREIRA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2011
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	E. C. TAVEIRA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA – ME.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 2/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 78.960,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – GESTÃO ADMINISTRTIVA - OBJETO CUMPRIDO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - REGULARIDADE E LEGALIDADE - QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da prestação de contas do Contrato Administrativo nº 008/2011, celebrado pelo Município de Jaraguarí/MS, como contratante, e, de outro lado, a Empresa EC Taveira Consultoria Administrativa – ME., como contratada, submetida à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 25 de novembro de 2014, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, em:

1. Declarar a regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato

Administrativo nº 008/2011,celebrado entre o Município de Jaraguari/MS, CNPJ/MF nº 03.501.533/0001-45, por seu Prefeito Municipal, Senhor Albertino Nunes Ferreira, CPF/MF nº 005.867.571-04, como contratante e, de outro lado, a Empresa E. C. Taveira Consultoria Administrativa - ME., CNPJ/MF nº 10.600.127/0001-03, por seu Representante, Senhor Evandro Cândido Taveira, CPF/MF nº 385.904.681-00, como contratada, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações correspondentes, conforme preconizam o art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 e art. 173, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Conceder a quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Albertino Nunes Ferreira, CPF/MF nº 005.867.571-04, nos termos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº

3. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 25 de novembro de 2014
(data do julgamento)

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro-Substituto

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas